Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.11.2021

PROCESSO Nº SEI-150001/006308/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., no valor total estimado de R$ 11.452,49 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), com fulcro no art. 24, inciso XXII do citado diploma legal.

Id: 2354780

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 19/11/2021

PROCESSO Nº SEI-04/204/200/2019 - CARLOS EDUARDO FORTES FOLY, Id. Funcional nº 1938205-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao período base de 12/07/2015 a 09/07/2020.

Id: 2355006

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 285 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA A FRUIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DE QUE TRATA A LEI Nº 9.222/2021, QUE "SUSPENDE A APLICAÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA FORMA QUE MENCIONA".

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989, do inciso II do art. 3º do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, do art. 3º da Lei nº 9.222, de 23 de março de 2021, e tendo em vista os termos do processo nº SEI-040058/000102/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - A fruição do regime tributário de que trata a Lei nº 9.222, de 23 de março de 2021, que "Suspende a aplicação do regime de substituição tributária na forma que menciona", deverá ser requerida por meio de processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser encaminhado à Auditoria Fiscal de cadastro do contribuinte.

§ 1º - A suspensão de que trata o caput aplica-se nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias artesanais localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Para efeitos deste Resolução, considera-se
I - microcervejaria, a empresa cuja produção anual de cerveja e chope artesanal, correspondente ao somatório da produção de todos os seus estabelecimentos, inclusive os de coligadas e o da controladora, não seja superior a 3.000.000 litros (três milhões de litros);
II - cerveja ou chope artesanal, o produto elaborado a partir de mosto cujo extrato primitivo contenha no mínimo 90% (noventa por cento) de cereais malteados ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - As notas fiscais relativas às operações de saída interna das mercadorias referidas no art. 1º devem conter, no campo infAdProd, a expressão "Suspensão de ST - art. 3º da Lei nº 9.222/2021", devendo ser efetuado o respectivo lançamento na Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), seguindo as normas gerais de escrituração, indicando no Registro C197 vinculado ao documento o código RJ90990002.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021

NELSON ROCHASecretário de Estado de Fazenda

Id: 2354705

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 286 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ N° 149/2020, PARA AUTORIZAR ACESSO AO SISTEMA DE ATENDIMENTO DIGITAL RJ, POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO PELO ACESSO DIGITAL ÚNICO DO USUÁRIO (GOV.BR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e considerando o disposto no Decreto federal nº 8.936 de 19 de dezembro de 2016, e os termos do Processo nº SEI-040212/000015/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam alterados ou incluídos os seguintes dispositivos da Resolução SEFAZ nº 149, de 15 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - fica alterado o § 2º do art. 1º:

"Art. 1º -
(...)
§ 2º O sistema de que trata o caput poderá ser integrado com o SEI-RJ, nos termos do Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019".

II - fica alterado o § 4º do art. 2º:

"Art. 2º -
(...)
§ 4º Portaria do Superintendente de Automatização da Fiscalização de Atendimento disporá sobre o acesso ao "Atendimento Digital RJ" por meio do Sistema e-Procuração e os procedimentos para alteração de e-mail vinculado ao cadastro de usuário e senha quando houver dificuldade de acesso.".

III - ficam incluídos o inciso III e os §§ 5º e 6º ao art. 2º:

"Art. 2º -
(...)
II - (...);ou
III - mecanismo de autenticação disponibilizado pelo acesso digital único do usuário ("gov.br"), instituído pelo Decreto federal n° 8.936, de 19 de dezembro de 2016, na forma definida em Portaria do Subsecretário de Estado de Receita.
(...)

§ 5º - Para acessar o Sistema na forma do inciso III, a pessoa física ou jurídica deve ser cadastrada no portal federal gov.br ou no aplicativo meu.gov.br, com respectiva criação de conta denominada gov.br.

§ 6º - Ato normativo do Subsecretário de Estado de Receita regulamentará a forma como se dará o acesso ao Sistema de Atendimento Digital por meio da autenticação disponibilizada pelo acesso único do usuário (gov.br)."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2354967

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17/11/2021

PROCESSO Nº SEI-040178/000019/2021 - **AUTORIZO** a concessão do efeito suspensivo das penalidades aplicadas até a realização da análise de mérito do presente Recurso Administrativo, impetrado pela Sociedade Empresária AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Id: 2354968

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17.11.2021

PROCESSOS N°S SEI-040083/001175/2021/E-04/235/373/2019 - POSTO JARDIM ITATIAIA LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 147/151, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

Id: 2354688

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃOD.O. DE 18.11.2021
PÁGINA 04 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17.11.2021

PROCESSO Nº SEI-040083/001175/2021

Onde-se lê:
PROCESSO Nº E-04/247430/2010 - QUALI PRETO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...
Leia-se:
PROCESSO Nº E-04/247430/2010 - QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...

PÁGINA 05 - 1ª COLUNA

Onde-se lê:
PROCESSO Nº E-04/246870/2010 - QUALI PRETO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ...
Leia-se
PROCESSO Nº E-04/246870/2010 - QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...

Onde-se lê:
PROCESSO Nº E-04/246870/2010 - QUALI PRETO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...
Leia-se
PROCESSO Nº E-04/246835/2010 - QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...

Onde-se lê:
PROCESSO Nº E-04/246869/2010 - QUALI PRETO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...
Leia-se
PROCESSO Nº E-04/246869/2010 - QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...

Onde-se lê:
PROCESSO Nº E-04/246873/2010 - QUALI PRETO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...
Leia-se
PROCESSO Nº E-04/246873/2010 - QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...

PÁGINA 05 - 2ª COLUNA

Onde-se lê:
PROCESSO Nº E-04/247436/2010 - QUALI PRETO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...
Leia-se
PROCESSO Nº E-04/247436/2010 - QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...

Onde-se lê:
PROCESSO Nº E-04/246874/2010 - QUALI PRETO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...
Leia-se
Processo Nº E-04/246874/2010 - QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...

Onde-se lê:
PROCESSO Nº E-04/247437/2010 - QUALI PRETO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...
Leia-se:
PROCESSO Nº E-04/247437/2010 - QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...

Onde-se lê:
PROCESSO Nº E-04/247431/2010 - QUALI PRETO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...
Leia-se
PROCESSO Nº E-04/247431/2010 - QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. ...

Id: 2354687

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
DE 19/11/2021

PROCESSO Nº SEI-040204/000178/2020 - RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, em favor do requerente MARCIA CARDOSO BASTOS, filha do ex-servidor Jose Marcio Bastos, referente ao pagamento de auxílio funeral, no valor de R$ 2.271,55 (dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme informações constantes no documento SEI (3978340). **PROCESSO Nº SEI-040204/000019/2020 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, em favor do requerente MARIA DO SOCORRO FERREIRA GOMES, amiga da ex-servidora MARILU GOMES FERNANDES DE SOUZA, Id. Funcional: 191773-0, no valor de R$ 2.271,55 (dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme informações constantes no documento SEI (3977285).**PROCESSO Nº SEI-040172/000112/2021 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior em favor do requerente GABRIEL REIS DE MELLO, ID Funcional: 5015989-5, referente à despesa com diárias e cotas de translado, no valor de R$ 1.471, 9,0 (mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos), conforme informações constantes no documento SEI.23882623. **PROCESSO Nº SEI-040172/000110/2021 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior em favor do requerente WILSON SANTIAGO DA SILVA, ID Funcional: 4418460-3, referente à despesa com diárias e cotas de translado, no valor de R$ 508,10 (quinhentos e oito reais e dez centavos), conforme informações constantes no documento SEI 23817069.

Id: 2354916

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 18/11/2021

PROCESSO Nº SEI-040014/000080/2021 - CARLOS ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA - AUTORIZO o pagamento do Auxilio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2354762

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 17/11/2021

PROCESSO Nº SEI-E-34/11298/2006 - MARIA DE FATIMA MARTINS ARRAIS, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1955594-6. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 18/11/2011 a 15/11/2016.

Id: 2354626

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 192 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº 46.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O **SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, considerando o disposto nos autos dos processos administrativos nºs E-04/007/313/2020/SEI-120001/001406/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Regime de Diferimento previsto no Decreto nº 46.781, de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:
Razão Social: RUHRPUMPEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA
Inscrição Estadual: 78.875.836
CNPJ nº: 11.341.399/0002-71

Art. 2º - Nos termos do Parágrafo Único do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,19 de novembro de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2355048

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 30 de novembro de 2021, às 12h30min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 75.001 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/036/100054/2018 - Recorrente: CLARO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 78.342 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/041/000750/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessado: PAULO HENRIQUE MOREIRA LESSA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas- Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 78.343, 78.344, 78.345 e 78.346 (Recursos de Ofício) - Processos nºs E-04/041/001530/2019, E-04/041/004302/2019, E-04/041/004304/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessado: RAQUEL FAIN WAJNBERGIER - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 78.349 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/041/004999/2019- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessado: SELMA ANTONIA GAMA- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2355001

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 01 de dezembro de 2021, às 12h30min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 74.990 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/009569/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessado: ITAMIL ITAPEMIRIM MECANICA INDUSTRIAL LTDA- Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio- Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.105 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/157170/2002 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 78.107 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/023936/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessado: CERVEJARIA PETROPOLIS S.A.- Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 78.117 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/008314/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessado: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A.- Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Impresa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 20 de Novembro de 2021 às 03:33:25 -0200.